

Concordo.  
Promova-se a  
audiência dos interessados

20/70/20

PAULA ARAÚJO DA SILVA  
Diretora-Geral

Parecer

Na reunião de 13 de dezembro de 2016, a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

***Classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Martinho, paroquial de Caramos, sita no Largo do Mosteiro, União das Freguesias da Lixa e Caramos, concelho de Felgueiras, distrito do Porto. CS 1041266.***

Fundado em 1090 pelos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho, o antigo Mosteiro de São Martinho de Caramos foi, mais tarde, fundido com o de Santa Cruz de Coimbra, com uma história muito rica e bem documentada no processo que temos presente.

Do mosteiro primitivo existem alguns vestígios integrados na construção atual, que teve início em 1636, mantendo características desse século e do século XVIII.

De grandes dimensões, para igreja paroquial, atendendo a ter sido conventual, com planta longitudinal e capela-mor muito profunda.

A sacristia está implantada perpendicularmente à igreja, integrada numa das antigas alas do claustro do antigo mosteiro, entretanto desaparecido.

Como curiosidade, regista-se que todo o conjunto conventual foi bem descrito por Craesbeeck no ano de 1726.

Destacam-se a fachada com a torre sineira, os acabamentos interiores, tais como o retábulo da capela-mor de 1692, os retábulos dos altares laterais, os caixotões em madeira dos tetos, as sanefas, as guardas do coro alto, e ainda na sacristia o notável arcaz decorado com *chinoiserie*, formando tudo, com o património integrado e móvel existente, um conjunto com muita autenticidade, apesar de algumas intervenções pontuais menos boas.

Situada numa zona com muitos imóveis de qualidade, e alguns classificados, a igreja em epígrafe encontra-se abrangida pela zona especial de proteção (ZEP) do Calvário e da Capela do Encontro.

Assim, a SPAA do CNC entende que a Igreja de São Martinho, paroquial de Caramos, incluindo o património móvel integrado, deve ser classificada como monumento de interesse público (MIP). Após a classificação, deverá a Direção Regional de Cultura do Norte estudar uma ZEP individual para o imóvel.

APROVADO EM REUNIÃO  
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO  
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO  
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA  
13, dezembro, 2016  
O Presidente da Secção,  
Paula Araújo da Silva